

| EDITAL DE LICITAÇÃO | |
|--|---|
| PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2017 | |
| I. REGÊNCIA LEGAL | |
| O Ministério Público do Estado da Bahia, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, UASG: 926302, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 598/2016, comunica aos interessados que realizará licitação, na modalidade pregão eletrônico em data e horário indicados deste preâmbulo, regida pela Lei Estadual nº 9.433/2005, pela Lei Estadual nº 11.619/2009, e subsidiariamente, pelas Lei Federal nº 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e Lei Complementar nº 123/2006, com suas alterações, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos. | |
| II. UNIDADE SOLICITANTE | |
| DIRETORIA ADMINISTRATIVA | |
| III. MODALIDADE | IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO |
| PREGÃO ELETRÔNICO | 003.0.5739/2017 |
| V. TIPO DE LICITAÇÃO / FORMA DE APURAÇÃO | VI. FORMA DE ENTREGA/REGIME DE EXECUÇÃO |
| <input checked="" type="checkbox"/> MENOR PREÇO | <input checked="" type="checkbox"/> ITEM |
| Conforme a Ata de Registro de Preços (ARP) – Anexo II | |
| VII. OBJETO | |
| REGISTRO DE PREÇOS DE TERMINAIS E APARELHOS TELEFÔNICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. | |
| VIII. SESSÃO PÚBLICA PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: | |
| Entrega das Propostas a partir de 19/04/2017 - Hora: 08h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF). Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG: 926302 Data de abertura da sessão pública: 03/05/2017 - Hora: 09h : 30 min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF). Tempo de disputa: 10 minutos mais o tempo aleatório. | |
| IX. NATUREZA DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA | |
| CÓDIGO | DENOMINAÇÃO |
| 33.90.30 e 44.90.52 | Material de Consumo e Permanente |
| X. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA | XI. VIGÊNCIA DA ARP |
| Conforme a Ata de Registro de Preços (ARP) – Anexo II | Conforme a Ata de Registro de Preços (ARP) – Anexo II |
| XII. ANEXO(S) AO EDITAL: | |
| ANEXO I - PLANILHA DE COTAÇÃO (PCT) ANEXO II - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) E SEU ANEXO ÚNICO ANEXO III – JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DE MARCA | |
| XIII. ENDEREÇO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL | |
| Endereço: Prédio sede do Ministério Público do Estado da Bahia, sito à 5ª Avenida, nº 750, 1º andar, s/104 - Centro Administrativo da Bahia – Salvador - BA - CEP 41.745-004 - Coordenação de Licitação. Telefax nº (71) 3103-0112/0113/0561/0225; Portal Eletrônico: www.mpba.mp.br ; E-mail: licitacao@mpba.mp.br PREGOEIRO: Tatiane Melo | |
| OBSERVAÇÃO: DÚVIDAS REFERENTES ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DEVERÃO SER ENCAMINHADAS PARA O E-MAIL ACIMA MENCIONADO, CONTENDO OBRIGATORIAMENTE NOME COMPLETO DO SOLICITANTE E CNPJ DA EMPRESA. | |

XIV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

14.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico **peessoas jurídicas** do ramo de atividade inerente ao objeto, **inclusive havendo compatibilidade com o CNAE principal ou secundário**, cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, através do endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br no mínimo nível de credenciamento, que atendam a todas as exigências constantes do Edital e seus anexos, devendo:

14.1.1 manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital, em campo próprio do sistema eletrônico, bem como que a proposta está em conformidade com o exigido no instrumento convocatório;

14.1.2 remeter eletronicamente a proposta com a descrição do objeto e o preço ofertado até, no máximo, a hora marcada para o início da sessão pública, indicada no preâmbulo deste Edital;

14.1.3 responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta, e, inclusive, pelas transações que forem efetuadas no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública;

14.2 As microempresas e as empresas de pequeno porte que desejarem participar do certame com os benefícios previstos na Lei Complementar 123, de 14/12/2006, é necessário que, à época do credenciamento, **manifestem**, em campo próprio do sistema eletrônico, cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

14.3 As microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) serão reconhecidas automaticamente pelo sistema, através da verificação do porte da empresa na Receita Federal.

14.4 Pessoas jurídicas com cadastro SICAF desatualizado deverão providenciar a atualização junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública (UASG), até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas.

14.5 Estarão impedidas de participar, de qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) que estejam reunidas em consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) empresa apenada com a suspensão do direito de licitar com a Administração;
- c) empresa apenada com o impedimento de contratar com a Administração;
- d) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme art. 186, inc. III da Lei Estadual nº 9.433/05;
- e) empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- f) empresa em regime de subcontratação.

14.6 Está impedida de participar desta licitação e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida;

14.7 É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, por si ou como representante de terceiro celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

14.8 Pessoas jurídicas interessadas neste pregão poderão adquirir gratuitamente o edital no portal eletrônico: www.mpba.mp.br na opção: Licitações do Ministério Público, Modalidade - Pregão Eletrônico ou no portal eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG: 926302.

XV – DO CREDENCIAMENTO

15.1 O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF e permite a participação dos interessados na modalidade licitatória pregão, em sua forma eletrônica.

15.2 O credenciamento dar-se-á pelo recebimento da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, obtidas junto à SLTI (Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento), para acesso ao sistema eletrônico no Portal de Compras do Governo Federal – sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br.

15.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

15.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério Público do Estado da Bahia, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

15.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

15.6 O Ministério Público do Estado da Bahia não é unidade cadastradora. Em caso de dúvida sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema, o fornecedor deverá entrar em contato por meio da Central de Atendimento 0800-978-2329 ou através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

XVI – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E ESCLARECIMENTOS

16.1 Qualquer cidadão ou licitante poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão na **forma eletrônica**, no prazo de até **2 (dois) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

16.2 Os pedidos de **esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, no prazo de até **2 (dois) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, através do e-mail: licitacao@mpba.mp.br, **CONTENDO OBRIGATORIAMENTE NOME COMPLETO DO SOLICITANTE E CNPJ DA EMPRESA.**

16.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 01 (um) dia útil antes da abertura da sessão.

16.4 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas para conhecimento dos fornecedores e da sociedade no sistema eletrônico, UASG 926302.

16.5 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame mediante publicação.

XVII – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

17.1 As informações técnicas do objeto a ser licitado devem ter compatibilidade com o solicitado no Anexo I – PCT, devendo o licitante informar as características mínimas, inclusive a marca, modelo e fabricante do produto ofertado, **quando solicitado e quando estas informações não identificar o fornecedor.**

17.1.1 As informações técnicas do objeto deverão ser inseridas no campo “descrição complementar” do sistema;

17.1.2 As informações referentes à marca, ao modelo e ao fabricante do produto ofertado deverão constar, apenas, nos campos próprios do sistema.

XVIII – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

18.1 Após a divulgação do edital no sistema eletrônico, os participantes deverão enviar propostas de preços **exclusivamente por meio do sistema eletrônico** sem **nenhum elemento de identificação da empresa**, para apuração por valor **UNITÁRIO POR ITEM**.

18.2 A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, com especificações claras e completas do objeto, observando-se todas as exigências constantes do edital e seus anexos. Após o início da sessão pública, não cabe desistência da proposta.

18.3 O licitante deverá enviar proposta através da ferramenta do sistema eletrônico: “descrição detalhada do objeto”, com obrigatoriedade de informar a **marca/modelo/fabricante, quando solicitado, conforme determinado no subitem 17.1.2**, em conformidade com o objeto especificado no Anexo I – Modelo de Planilha de Cotação – PCT.

18.4 No ato da inclusão de propostas o licitante deve fazer todas as declarações exigidas em campo próprio do sistema.

18.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05 e demais instrumentos legais.

18.6 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

18.7 A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

18.8 Caso haja discordância entre as especificações do objeto consignadas no sistema do pregão eletrônico e as estabelecidas neste Edital, prevalecerão as deste último.

18.9 O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

18.10 OS PREÇOS PROPOSTOS devem levar em consideração os preços praticados no mercado, estar expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes neste Edital.

18.11 INCLUSOS NO PREÇO todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com: salários; encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do fornecedor; fardamento; transporte de qualquer natureza; materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados; depreciação; aluguéis; administração; impostos; taxas; emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento da obrigação pelo Fornecedor.

18.12 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

18.13 A proposta de preços final não poderá apresentar valores superiores aos estimados para os itens ofertados, conforme o **QUADRO DE ESTIMATIVA DE CUSTOS** a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO | Unidade Física | QTD. ESTIMADA | PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO (R\$) |
|------|---|----------------|---------------|-------------------------------|
| 1 | TERMINAL INTELIGENTE (KS), referência. Modelo TI 730i, INTELBRÁS. | un | 5 | 433,55 |
| 2 | APARELHO TC ID 60, INTELBRÁS | un | 15 | 130,37 |

XIX – DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

19.1. Toda e qualquer desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

19.2 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

XX – DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO E DA ETAPA DE LANCES

20.1 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

20.2 Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, no horário de Brasília-DF, definido no preâmbulo deste edital, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

20.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

20.4 As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação de seu detentor.

20.5 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

20.6 Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.

20.7 O tempo para a disputa na sessão de lances é de **10 (dez) minutos**, que poderá ser finalizado antes, por decisão do(a) pregoeiro(a), com justificativa registrada em ata, **mais o tempo aleatório**.

20.8 O sistema emitirá aviso de fechamento iminente para a sessão de lances, após o que transcorrerá período de tempo de até **30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado pelo próprio sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

20.9 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

20.10 No julgamento das propostas, encerrada a recepção de lances, a classificação pela ordem crescente dos preços se dará pelo próprio sistema.

20.11 Será verificada pelo Pregoeiro(a) a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação, para anunciar a negociação a fim de alcançar, no mínimo, o valor estimado pela Administração, decidindo acerca da aceitação do lance de menor valor;

20.12 Concluída a etapa de lances, o sistema identificará as **ME/EPPs** participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada (caso esta não seja uma ME/EPP), e das demais ME/EPP na ordem de classificação, a saber:

20.12.1 A proposta que se encontrar na faixa até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema, de encaminhar sua última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, para o desempate.

20.12.2 Sendo identificadas propostas de ME/EPPs com valores idênticos, e permanecendo o empate até o encerramento dos lances, o sistema fará sorteio eletrônico entre elas, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento de oferta final do desempate, procedendo-se na forma do item supra.

20.12.3 Caso a ME/EPP convocada para apresentar oferta final na forma do item 20.13 desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais ME/EPPs, participantes na mesma condição, na ordem de classificação.

20.13 No caso de desconexão do(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

20.14 Quando ocorrer a desconexão do(a) Pregoeiro(a) por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

20.15 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

XXI - DA ETAPA DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

21.1 Concluído o tempo aleatório, o sistema encerrará a etapa de lances e iniciará a etapa de aceitação de proposta de preços.

21.1.1 A aceitação do objeto ofertado pelo licitante classificado em primeiro lugar, após o fim da etapa de lances, está condicionada a apresentação da proposta readequada via sistema, no prazo determinado no item **21.6**, no formato do Anexo I – Planilha de Cotação (PCT), contendo obrigatoriamente as informações descritas no item **23.4** do edital.

21.1.1.1 A critério do pregoeiro, e conforme necessidade da área técnica competente para a avaliação do objeto ofertado, **PODERÁ** ser solicitado catálogo técnico, ou manual de usuário, ou folders, correspondente à marca e ao modelo ofertado para o item, em língua portuguesa, ou ainda qualquer outro documento que possa comprovar as especificações técnicas do objeto ofertado pelo licitante. As características técnicas do produto ofertado deverão ser passíveis de verificação e confirmação através do catálogo apresentado.

21.2 Os licitantes deverão acompanhar a etapa de **ACEITAÇÃO**, ocasião em que o licitante melhor classificado, será convocado pelo Pregoeiro, via chat, para envio de proposta readequada ao último lance ofertado, através da ferramenta: “**anexo do sistema**”, para fins de aceitação ou recusa.

21.3 O(a) pregoeiro(a), poderá efetuar diligências necessárias à análise da exequibilidade da proposta de preços entre outros, para fins de aceitação, devendo o licitante atender à solicitação no prazo por ele estipulado, a partir da convocação, **sob pena de ter sua proposta recusada**.

21.4 A PROPOSTA DE PREÇOS deverá atender às informações do ANEXO I – PCT e demais disposições deste edital.

21.5 O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO por item**.

21.6 O prazo para envio de proposta atualizada/readequada, e, quando for o caso, dos documentos de que trata o subitem **21.1.1.1**, **será de 20 (vinte) minutos a partir da convocação feita via sistema**.

21.6.1 A prorrogação do prazo poderá ser concedida, a critério do(a) pregoeiro(a), mediante solicitação através do chat, podendo o mesmo ser prorrogado por até **10 (dez) minutos**.

21.7 Caso seja constatado pelo(a) pregoeiro(a) a ocorrência de **erros de grafia/digitação**, será concedido prazo de até 10 (dez) minutos para o licitante realizar os devidos ajustes. Os anexos de proposta ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

21.8 Se a proposta não for aceitável, ou se não for encaminhada no prazo estabelecido, o(a) pregoeiro(a)) a recusará e examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

21.9 Será recusada a proposta do licitante que esteja em desacordo com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, **que não seja enviada via sistema no prazo estipulado**, que consigne preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da licitação.

21.10 Caso a proposta atualizada do licitante melhor classificado seja considerada aceitável, o(a) pregoeiro(a) prosseguirá à fase de habilitação.

21.11 Havendo apenas uma proposta – desde que atenda a todas as condições deste Edital – e estando o seu preço compatível com o máximo estabelecido pelo Órgão, deverá o(a) pregoeiro(a) negociar, visando a obter preço melhor.

21.12 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

21.13 Não será aceitável previsão de sinal ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, bem como não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

XXII – DA HABILITAÇÃO

22.1 Para habilitação, o licitante vencedor deverá apresentar as documentações referidas nos itens **22.3 a 22.6**, via anexo do sistema, após convocação do Pregoeiro(a) via *chat*. **Caso o licitante seja optante de registro cadastral SICAF ou SIMPAS válidos, deverá observar as regras do item 22.2 e seus subitens.**

22.1.1 O prazo de envio de documentação relativa à habilitação, em campo próprio do sistema é de até 30 (trinta) minutos, após a convocação pelo (a) pregoeiro (a), que **poderá** ser prorrogado **por até 30 (trinta) minutos a critério do (a) pregoeiro (a)**, após solicitação do licitante via chat.

22.1.2 Caso os documentos enviados via sistema estejam em conformidade com o solicitado no edital, o pregoeiro suspenderá a sessão **para AGUARDAR O ENVIO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS**, conforme determina o art. 121, inciso XXIII, da Lei Estadual nº 9.433/2005, e marcará nova data para continuidade do certame **respeitando o determinado nos itens 22.1.3 e 22.1.4.**

22.1.2.1 **Juntamente com os documentos de habilitação o licitante deverá enviar a proposta de preços e, quando solicitado, o documento descrito no subitem 21.1.1.1 do edital, em original ou cópia autenticada.**

22.1.3 Como requisito para habilitação o licitante melhor classificado **deverá encaminhar o original da proposta readequada e documentos exigíveis de habilitação em originais ou cópias autenticadas**, preferencialmente via Sedex, **em até 2 (dois) dias úteis da suspensão da sessão** do pregão para o endereço constante do item 23.2.

22.1.3.1 **O licitante deverá enviar o código de rastreamento para o e-mail: licitacao@mpba.mp.br para fins de comprovação do prazo estabelecido, conforme determina o inciso XXIII, do art. 121, da Lei 9.433/2005.**

22.1.4 A data marcada para continuidade do certame de que trata o item 22.1.2, poderá ser **antecipada**, a critério do pregoeiro, na hipótese do recebimento dos documentos originais ocorrer antes da data inicialmente agendada.

22.2 OS LICITANTES CADASTRADOS NO SICAF OU SIMPAS/SAEB deverão obedecer ao seguinte:

22.2.1 O LICITANTE com proposta considerada aceitável, caso seja inscrito em um dos sistemas de cadastro SICAF ou SIMPAS/SAEB, **DEVE IMEDIATAMENTE** informar ao (a) pregoeiro (a) através de chat, para fins de habilitação no prazo previsto neste edital.

22.2.2 Os documentos para HABILITAÇÃO DE LICITANTES de cadastros válidos nos sistemas SICAF e SIMPAS/SAEB, serão objeto de consulta pelo(s) pregoeiro (a), podendo as documentações exigidas para habilitação serem substituídas parcialmente por registro cadastral válido, no SICAF ou, por certificado de registro cadastral, válido, emitido pelo SIMPAS/SAEB, exceto o disposto nos subitens **22.2.3.1 a 22.2.3.2 deste edital.**

22.2.2.1 Caso exista documento vencido, o licitante deverá apresentar a versão atualizada, via anexo do sistema eletrônico.

22.2.2.2 Licitantes **ME's e EPP's, com restrição quanto à regularidade fiscal**, previstas nos arts. 42 e 43 da Lei 123/06, são obrigadas a apresentar a comprovação de tal restrição. A verificação da restrição, no sistema de cadastro SICAF ou SIMPAS supre tal exigência.

22.2.2.3 Licitantes **ME's e EPP', com restrição quanto à regularidade fiscal**, previstas nos arts. 42 e 43 da Lei 123/06, são obrigadas a apresentar a comprovação de tal restrição, **via anexo do sistema**, caso não sejam cadastradas no SICAF ou SIMPAS.

22.2.3 A habilitação do licitante cadastrado melhor classificado será verificada por meio do sistema SICAF ou SIMPAS/SAEB, nos documentos por ele abrangidos, **exceto:**

22.2.3.1 Optante do SICAF deverá enviar via anexo do sistema:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- b) Certidão de falência ou recuperação judicial, caso não conste no nível VI do SICAF;
- c) Qualificação técnica, caso não conste no SICAF.
- d) Documentos atualizados, quando vencidos no cadastro, quando for o caso;

22.2.3.2 Optante do SIMPAS/SAEB, deverá enviar via anexo do sistema:

- a) Qualificação Técnica;
- b) Documentos atualizados, quando vencidos no cadastro, quando for o caso;

22.3 Na HABILITAÇÃO JURÍDICA serão exigidas as documentações a seguir

22.3.1 REGISTRO COMERCIAL e cédula de identidade, no caso de empresa Individual;

22.3.2 ATO CONSTITUTIVO, Estatuto, ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado. Tratando-se de Sociedades Comerciais e, no caso Sociedades por Ações, deverá acompanhar a documentação atinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos;

22.3.3 INSCRIÇÃO DO ATO constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

22.3.4 DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

22.4 A REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

22.4.1 CERTIDÃO DE REGULARIDADE do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, emitida pela Caixa Econômica Federal;

22.4.2 CERTIDÃO NEGATIVA ou positiva com efeito de negativa, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e a de Terceiros (INSS e Receita Federal do Brasil), emitida pela Secretaria da Receita Federal; (**Obs.: a apresentação do item 22.4.3 suprirá a exigência**);

22.4.3 CERTIDÃO NEGATIVA de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (SRF e PGFN), emitida pela Secretaria da Receita Federal, com abrangência das contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d" do parágrafo único do art.11 da Lei Federal 8.212 de 24/07/91;

22.4.4 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ou positiva com efeito de negativa com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

22.4.5 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ou positiva com efeito de negativa com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

22.4.6 PROVA DE INSCRIÇÃO no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

22.4.7 PROVA DE INSCRIÇÃO no cadastro de contribuinte MUNICIPAL relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

22.4.8 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS ou positiva com efeito de negativa, em conformidade com a Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, como prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

22.4.9 DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL DE ME E EPP – Aos Licitantes de regime tributário diferenciado como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a comprovação da regularidade fiscal deve ser observada a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, regulamentados pelo art. 4º do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007.

22.4.9.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, tratando-se de ME ou EPP, será assegurado o prazo de **5 (cinco)** dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente

for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

22.4.9.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

22.4.10 As provas de inscrições referidas nos subitens “22.4.6” e “22.4.7” serão supridas com a apresentação de documentações exigidas para habilitação fiscal, desde que constem tais inscrições.

22.5 A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA deverá ser comprovada com os seguintes documentos:

22.5.1 BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (meses) da data de apresentação da proposta.

22.5.1.1 O Balanço Patrimonial (BP) deverá ser obrigatoriamente firmado pelo Dirigente/Sócio qualificado para tanto e Contador habilitado no CRC. O licitante deve apresentar o BP com os Termos de Abertura e de Encerramento extraídos do Livro Diário, em fotocópias autenticadas. O Livro Diário deve estar registrado na Junta Comercial.

22.5.1.2 Para as Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da lei, cópias da publicação de:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstração do Resultado de Exercício;
- c) Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;
- d) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
- e) Notas Explicativas do Balanço.

22.5.2 DEMONSTRATIVO para aferição da CAPACIDADE FINANCEIRA do licitante, com base em **Índices de Liquidez Geral (ILG) e Liquidez Corrente (ILC)** igual ou superior a 1,0 (um inteiro), nos termos da fórmula abaixo, aplicada sobre os valores do Balanço Patrimonial do último exercício social:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{PNC}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

Legendas:

ILG = Índice de Liquidez Geral

ILC = Índice de Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

22.5.2.1 O LICITANTE que apresentar a Situação Financeira da empresa com índices de resultado inferior a 1 (um inteiro) deverá possuir **Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação ou para o item pertinente** à data de apresentação das propostas, na forma da lei, admitida a sua atualização com base no INPC do IBGE.

22.5.2.2 NOS CASOS de empresa com menos de um ano de existência, deverão ser apresentadas demonstrações contábeis, devidamente registradas e autenticadas na forma do subitem 20.5.1, envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, avaliados através da obtenção de Índice de Solvência (IS) maior ou igual a um (> ou = a 1), conforme fórmula a seguir indicada:

$$\text{IS} = \frac{\text{Ativo Total (AT)}}{\text{Passivo Exigível Total (PET)}}$$

Legendas:

IS = Índice de Solvência

AT = Ativo Total (**AC+ANC-ACR**)

AC = Ativo Circulante

ANC = Ativo Não Circulante

ACR = Ativo Conta Redutoras

PET = Passivo Exigível Total (**PELP+PC**)

PELP = Passivo Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

22.5.3 CERTIDÃO NEGATIVA de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante. Caso o documento não consigne prazo de validade, serão considerados 90 (noventa) dias.

22.6 A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

22.6.1 COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO através de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, em nome da empresa.

22.6.2 Não serão considerados atestados de capacidade técnica os emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer atividade econômica de que faça parte a proponente.

22.7 Se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

22.8 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

22.9 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante melhor classificado e habilitado será declarado vencedor. A adjudicação só será atribuída ao vencedor com o recebimento do original da proposta readequada e demais documentos exigíveis, quando for o caso.

XXIII – DA ADJUDICAÇÃO E DO ENVIO DE DOCUMENTAÇÕES IMPRESSAS

23.1. Após os prazos determinados nos itens **22.1.2 e 22.1.3**, o Pregoeiro dará continuidade à sessão, declarando o vencedor e adjudicando o objeto.

23.2 Os documentos deverão ser endereçados para o Ministério Público do Estado da Bahia, Prédio Sede sito à 5ª Avenida, nº 750, 1º andar, Coordenação de Licitação, sala nº 104 – Centro Administrativo da Bahia – Salvador - BA - CEP: 41.745-004, em envelope único, fechado e rubricado no fecho, com identificação da empresa e do pregão eletrônico, na forma sugerida, como se segue:

REMETENTE:

RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XX.XXX.XXXX/XXXX-XX

DESTINATÁRIO:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____ / ____:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

5ª Avenida, nº 750, 1º andar, sala nº 104 – Centro Administrativo da Bahia- Salvador – BA, CEP: 41.745-004.

23.3 Caso não sejam comprovados o envio das documentações exigidas no prazo determinado no subitem 22.1.3, será considerado como descumprimento às regras do edital. O(a) pregoeiro(a), sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, convocará o próximo colocado, pela ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a escolha de licitante que atenda aos requisitos do edital.

23.3.1 A ata complementar só será gerada por decisão de recurso ou por motivo superveniente, justificado no Sistema, permitindo ao pregoeiro, depois de encerrada a Sessão Pública de um determinado pregão eletrônico, alterar resultados ou eventualmente corrigir erro praticado, reagendando nova Sessão Pública, caso seja necessário.

23.4 A proposta comercial readequada ao lance vencedor deverá ser apresentada:

- a) **em original ou cópia autenticada**, assinada pelo representante legal da licitante ou por seu mandatário, digitada eletronicamente ou datilografada, rubricada em todas as folhas e contendo identificação do licitante;
- b) com endereço eletrônico (e-mail) para notificações;
- c) sem emendas; sem rasuras; sem ressalvas; sem entrelinhas; sem alternativas de marcas/ modelo e sem alternativas de preço;
- d) indicando as informações solicitadas no ANEXO I – PLANILHA DE COTAÇÃO (PCT);
- e) expressando os valores em moeda nacional – o real.
- f) observando as demais exigências previstas no edital.

23.5 Constatado o pleno atendimento às exigências editalícias pelo licitante vencedor e não havendo manifestação de recurso, o objeto do pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, que encaminhará os autos para a homologação do resultado pela Autoridade Superior, com observância do disposto neste Edital;

23.6 Uma vez homologado o resultado da licitação, o vencedor será convocado para **assinatura da Ata de Registro de preços**.

23.7 Acarretará a EXCLUSÃO do licitante 1º colocado na ordem de classificação registrada na ata da sessão pública, sem prejuízo das penalidades cabíveis de acordo com o art. 184, VI c/c 194 da lei 9.433/2005, quando:

23.7.1 não cumprir o determinado no inciso XXIII, do art 121, da Lei 9.433/2005;

23.7.2 convocado para assinar a ARP, descumprir o prazo previsto, injustificadamente.

XXIV– DO RECURSO ADMINISTRATIVO

24.1 Declarado o vencedor, ao final da sessão, o Pregoeiro abrirá prazo, durante o qual **qualquer licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, **manifestar sua intenção de recorrer da decisão do pregoeiro**, no prazo dos primeiros **10 (dez) minutos** do total disponível no sistema, com o registro da síntese das suas razões, **quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.**

24.1.1 **As manifestações** realizadas após o prazo estabelecido no item 24.1, conforme determina o inciso XXIX do art. 121, da Lei Estadual 9.433/2005, serão consideradas intempestivas e não serão aceitas pelo(a) Pregoeiro(a);

24.1.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante para recorrer da decisão do Pregoeiro importará na **decadência** do direito a recurso e, conseqüentemente, à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

24.1.3 Os recursos deverão ser apresentados **em campo próprio do sistema**, respeitando o prazo mencionado no **item 24.1**;

24.1.4 Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório, no endereço mencionado no item XIII deste edital, ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

24.2 Manifestada a intenção de recorrer, o pregoeiro poderá:

24.2.1 **Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação, fora do prazo estabelecido ou sem a presença dos pressupostos recursais;**

24.2.2 **Motivadamente, reconsiderar a decisão;**

24.2.3 Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora;

24.2.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

24.3 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório. Com efeito, as decisões da autoridade competente serão publicadas no DJ-e – Diário da Justiça Eletrônico do TJ-Ba.

24.4 Os resumos das decisões dos recursos serão publicados no sistema.

24.5 Na forma do art. 202, § 1º da Lei 9.433/2005, as decisões referentes aos recursos deste procedimento licitatório serão comunicadas aos proponentes mediante **publicação de seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado da Bahia**, sendo franqueada a vista dos autos na sede do Ministério Público do Estado da Bahia, mediante pedido escrito e formal, com identificação do solicitante e assinatura de comprovante da vista do quanto solicitado, após a mencionada vista, sob pena de retenção do documento de identificação do solicitante.

XXV – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

25.1 Após a homologação do resultado, o(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico – DJ-e do TJ-Ba para a assinatura da Ata de Registro de Preços(ARP) no prazo de até 10 (dez) dias corridos, prorrogável por igual período, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Legislação.

25.1.1 O prazo começa a correr após a publicação convocação no Diário de Justiça Eletrônico do TJ-Ba, sendo ônus do beneficiário do registro de preços o seu acompanhamento. O envio postal da Ata de Registro de Preços devidamente assinada, conta-se do dia subsequente à convocação.

25.2 Poderá a Administração enviar arquivo da Ata de Registro de Preços (ARP) para assinatura através do e-mail informado pelo licitante vencedor;

25.3 A assinatura da ARP deve ser feita por representante com poderes expressos comprovados com o envio de cópia autenticada de procuração;

25.4 Caso o(s) beneficiário(s) de registros de preços não assinem e não enviem a ARP no prazo estabelecido, estará(ão) sujeito(s) as penalidade previstas neste edital.

25.5 Na ocorrência do item 25.4 poderá a Administração registrar na ARP preços propostos pelos licitantes remanescentes, conforme o item 26.2, de acordo com a ordem de classificação obtida para o mesmo material ou serviço, nos termos do art. 8º do Decreto Estadual nº 9.457/05.

25.6 As propostas de preços deverão ter validade comercial de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação, ficando os licitantes liberados dos compromissos assumidos se, durante esse prazo, não for efetivada a convocação dos mesmos para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

XXVI – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

26.1 A Nota de Empenho poderá substituir o Contrato quando o prazo de entrega for de até 15 (quinze) dias e o valor da contratação for menor que R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

26.2 Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante, detentor da ARP, deverá manter, durante o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

26.3 O uso da ARP é extensivo aos órgãos e entidades da Administração Pública, mediante anuência da unidade gerenciadora da ARP.

26.4 O fornecedor será convocado, preferencialmente por meio eletrônico, para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair seu direito a contratação, podendo solicitar sua prorrogação por igual

período, por motivo justo e aceito pela Administração, respeitado o prazo descrito no art. 124, § 3º da Lei Estadual – BA nº 9433/2005.

26.4.1 A aceitação se dará por confirmação do recebimento da nota de empenho, através de e-mail ou pelo relatório de envio via fax.

26.5 As demais condições contratuais estão estabelecidas no **ANEXO II - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)** e seu **ANEXO ÚNICO**.

XXVII – DO RECEBIMENTO, GERENCIAMENTO DA ARP, DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL, DA REVISÃO E DO PAGAMENTO

27.1 As condições de recebimento do objeto, do gerenciamento, de fiscalização do instrumento contratual, da revisão e do pagamento estão estabelecidas no **ANEXO II - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)** e seu **ANEXO ÚNICO**.

XXVIII - DAS SANÇÕES

28.1 O licitante e o contratado estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

28.2 O fornecedor contratado estará sujeito às sanções previstas no **ANEXO II - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)** e seu **ANEXO ÚNICO**.

XXIX – SUSPENSÃO, CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E RESCISÃO CONTRATUAL

29.1 As cláusulas e condições referentes à suspensão e ao cancelamento dos preços registrados e também à rescisão contratual estão estabelecidas no **ANEXO II - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)** e seu **ANEXO ÚNICO**.

XXX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1 Ao participar da licitação, o licitante declara sob as penalidades da Lei, a inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, direta ou indiretamente.

30.2 A apresentação de proposta a esta licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital e seus anexos.

30.3 A homologação do resultado da presente licitação não vincula uma subsequente contratação, podendo a Instituição revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular, por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, publicando todos os atos do processo no Diário da Justiça Eletrônico do TJ-Ba, para conhecimento amplo dos participantes da licitação.

30.4 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º, do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05, mediante prévia comunicação formal e expressa por parte do Ministério Público do Estado da Bahia, e desde que verificada a existência de dotação orçamentária e financeira para os acréscimos que se fizerem necessários, respeitados os limites legais.

30.5 A fraude de qualquer documento apresentado, ou a inverdade das informações nele contidas, implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

30.6 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

30.7 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

30.8 O licitante é responsável por acompanhar as publicações oficiais inerentes ao certame nos seguintes meios: Diário da Justiça Eletrônico do TJBa nos portais eletrônicos: www.tjba.jus.br e www.mpba.mp.br e avisos no www.comprasgovernamentais.gov.br – UASG 92.6302, **sendo mera faculdade da Coordenação de Licitação/MP-BA o encaminhamento de informações complementares por e-mail, telefone ou pelo correio.**

30.9.2 O licitante arcará com todo e qualquer ônus decorrente do não acompanhamento das publicações referentes ao certame, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis nos termos do Edital e da legislação que o rege.

30.9 O sistema eletrônico gera a Ata da Sessão Pública do pregão, com indicação do lance vencedor e demais informações relativas à Sessão Pública.

30.10 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes. A ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

30.11 Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle.

30.12 Os casos omissos que por ventura forem detectados neste Edital, serão resolvidos pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, com base na legislação em vigor.

30.13 Durante a sessão pública qualquer consideração referente à licitação deverá ser realizada, exclusivamente, via sistema.

30.14 O pregão poderá ser suspenso, a critério do pregoeiro, com prévia comunicação no sistema.

30.15 Fica designado o foro da Cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, 18 de abril de 2017

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

ANEXO I – PLANILHA DE COTAÇÃO (PCT)

| LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2017 | | | | | | |
|---|---|-------|-------------------------------|---|----------------------------|-------------------------|
| Entrega das Propostas a partir de 19/04/2017 - Hora: 08h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF). | | | | | | |
| Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG: 926302 | | | | | | |
| Data de abertura da sessão pública: 03/05/2017 - Hora: 09:30 min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF). | | | | | | |
| Órgão/Entidade: 4.40 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO BAHIA | | | | | | |
| OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE TERMINAIS E APARELHOS TELEFÔNICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. | | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QTD. | CÓDIGO/ MARCA/ MODELO FABRICANTE | PREÇO UNITÁRIO (R\$) | PREÇO TOTAL (R\$) |
| 1 | TERMINAL INTELIGENTE (KS), referência. Modelo TI 730i, INTELBRÁS. | un | 5 | INTELBRÁS | | |
| 2 | APARELHO TC ID 60, INTELBRÁS | un | 15 | INTELBRÁS | | |
| Registro de preços válido para 12 meses; Validade da proposta: no mínimo de 60 (sessenta) dias; | | | | | | |
| | | | | | VALOR GLOBAL TOTAL | |
| DADOS DO FORNECEDOR: | | | | | | |
| RAZÃO SOCIAL: | | | | | | |
| ENDEREÇO: | | | | | | UF: |
| CNPJ/CPF: | | | INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: | | | |
| ATENÇÃO! INFORMAR A OPÇÃO CADASTRAL: | | | | | | |
| () SIMPAS/SAEB () COMPRASNET/SICAF () SEM CADASTRO [entregará todos os documentos] | | | | | | |
| BANCO/AGENCIA: | | | | | | |
| Nº CONTA CORRENTE: | | | | | | |
| RESPONSÁVEL LEGAL: | | | | | | |
| Nº TEL/CEL com DDD: | | | | | | |
| E-MAIL: | | | | | | |
| DATA ____/____/____ | | | | | | |
| <hr/> Nome/CPF (Assinatura Representante legal) | | | | | | |

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº xx/201x – SGA

Ao xxxxxxxx dia do mês de xxxxxx do ano de dois mil e xxxx, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede à 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – Salvador - BA - CEP: 41.745-004, neste ato representado, conforme Ato de Delegação nº 070/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Welington Silveira Soares**, doravante denominado **MPBA**, firma a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº **003.0.5739/2017**, referente ao **PREGÃO xxxxxxxx Nº xxx/201x** para Registro de Preços, nos termos da Lei Estadual nº 9.433/2005 e do Decreto Estadual nº 9.457/2005, alterado pelo Decreto nº 10.023/2006, e legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições, com a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s):

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx situada à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - xxxxxx – representada pelo **sócio/representante legal**: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxx - telefone (xx) xxxxxxxxxxxxxxxx, (xx) xxxxxxxxxxxxxxxx; e-mail: xxxxxxxxxxxxxxxx

1. DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços de **terminais e aparelhos telefônicos**, conforme as condições previstas neste instrumento e especificações constantes em seu **APENSO ÚNICO**, no qual constam as estimativas de quantidades a serem provavelmente adquiridas pelo **MPBA**, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, durante o prazo de validade do registro;

1.2 O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação resumida da ARP no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

1.3 Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição do **MPBA**, para que viabilize as contratações nas oportunidades e quantidades convenientes, até o limite estabelecido, através da unidade gerenciadora desta ARP.

1.4 A existência de preços registrados não obriga o **MPBA** a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa à matéria.

1.5 O(s) beneficiário(s) do registro de preços, em igualdade de condições, tem direito à preferência para a contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta, tantas vezes quanto necessitar a Administração.

1.6 É vedada a substituição da marca do material cujo preço foi registrado. Nos casos em que o Fornecedor apresentar justificativa, por escrito, comprovando a impossibilidade de fornecimento da marca cujo registro foi efetivado, será a mesma analisada pelo **MPBA** que, motivadamente, poderá aquiescer com a substituição.

2. DO PREÇO

2.1 Os preços a serem praticados encontram-se especificados no **APENSO ÚNICO** desta Ata.

2.1.1 Nos preços registrados estão incluídos todos os custos com entrega; garantia; transportes de qualquer natureza; salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do(s) Fornecedor(es), como também fardamento; materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados; seguros; licenças; depreciação; aluguéis; administração; tributos; emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo(s) Fornecedor(es) das obrigações.

2.2. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

2.3. Os preços especificados no APENSO ÚNICO desta Ata serão fixos e irremovíveis.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Coordenação de Licitação do Ministério Público do Estado da Bahia

5ª Avenida, nº 750, 1º andar, sala nº 104 – Centro Administrativo da Bahia Salvador – BA, CEP: 41.745-004.
Telefax nº (71) 3103-0112/0113/0114/0225 E-mail: licitacao@mpba.mp.br

As despesas decorrentes das solicitações de fornecimento correrão à conta dos recursos consignados no Elemento de Despesa 44.90.52 e 33.90.30 - e seus respectivos Projetos/Atividades, constantes do orçamento em vigor e dos exercícios seguintes.

4. DA CONTRATAÇÃO

4.1 Na hipótese de contratação para a aquisição de bens registrados, o **MPBA** convocará o Fornecedor detentor do respectivo item desta ARP, preferencialmente por meio eletrônico, para retirada/recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente, acompanhada da autorização de fornecimento de material, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da convocação, sob pena de decair seu direito à contratação.

4.1.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente deverão ocorrer por meio eletrônico ou através de relatório de envio por fax.

4.1.2 O Fornecedor poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente, por igual período de até 10 (dez) dias, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, § 4º da Lei Estadual – BA nº 9433/2005.

4.1.3 Na hipótese de o Fornecedor convocado não retirar/receber a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estipulado, o **MPBA**, poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, respeitado o disposto no Decreto Estadual nº 9.457/05, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05;

4.1.4 Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, o **MPBA** poderá contratar com os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos;

4.2 Como condição para emissão da nota de empenho ou instrumento equivalente, o Fornecedor deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação, qualificação e adjudicação exigidas na licitação;

4.3 Em consonância com o art. 19 do Decreto Estadual nº 9.457/05, as contratações realizadas em decorrência do Registro de Preços estão sujeitas às regras previstas na Lei nº 9.433/05, inclusive quanto aos prazos de vigência;

5. DA FORMA DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS BENS

5.1 O Prazo de entrega dos bens registrados é de até **20 (vinte) dias**, contados da data de recebimento, pelo Fornecedor, da Nota de Empenho acompanhada da Autorização de Fornecimento de Material - AFM;

5.1.2 Pedidos de prorrogações de prazos somente serão admissíveis antes do termo final do prazo de entrega consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato superveniente, aceito pela Instituição.

5.2 O Fornecedor providenciará a entrega dos bens:

5.2.1 Para o item I (terminal inteligente KS), mediante agendamento com a gerência da **Coordenação de Patrimônio do MPBA**, pelos telefones (71) 3103-0144/0145/0146, na cidade de Salvador, no(s) local(is) e na estrita forma indicado(s) na Autorização de Fornecimento de material;

5.2.2 Para o item II (aparelho TC ID 60 Intelbrás), mediante agendamento com a gerência da **Coordenação de Almoxarifado do MPBA**, pelos telefones (71) 3103-0123/0124/0125/0126, na cidade de Salvador, nos horários compreendidos entre 08 às 11 horas e/ou 14 às 17 horas, no(s) local(is) e na estrita forma indicado(s) na Autorização de Fornecimento de Material;

5.2.3 Os bens deverão ser entregues armazenados em embalagens adequadas às características dos produtos, de modo a garantir o seu recebimento em perfeito estado de conservação.

5.2.4 Os bens entregues deverão ser de boa qualidade, em perfeitas condições de uso e capazes de atender às especificações constantes deste instrumento;

5.3 O recebimento dos bens adquiridos ficará sob a responsabilidade de um representante da **Coordenação de Patrimônio ou da Coordenação de Almoxarifado (conforme se trate do item I ou II, respectivamente), conforme dispõe o Ato normativo nº 007/2005, alterações do Ato Normativo 019/2012, e Instrução Normativa nº 007/2012**, responsáveis pela habilitação para pagamentos (verificação da conformidade do fornecimento, e consequente aposição/emissão de Termo de Aceite);

5.3.1 O recebimento ocorrerá também em conjunto com a Comissão de Recebimento de Bens Permanentes e/ou de Consumo do **MPBA**, designada(s) pela Portaria nº 325/2016-SGA – ou por instrumento que eventualmente a(s) substitua(m), caso o valor do objeto contratado seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, nos termos do art. 161, §4º, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.4 O objeto da presente ARP será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e quantidades constantes na nota de empenho, na AFM, neste instrumento e no processo licitatório que o originou. Em sendo atestada a adequação aos termos pactuados, o objeto será recebido em caráter definitivo;

5.4.1 Para fins de recebimento provisório, não se reputará como válido o recebimento dado pelo **MPBA** em fatura (ou documento afim) apresentada por transportadora a serviço do Fornecedor;

5.5 O **MPBA** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as condições pactuadas (tais como produtos em dissonância com as especificações e exigências editalícias, com vícios ou defeitos de fabricação/montagem, com danos nas embalagens que possam comprometer a qualidade do conteúdo ou com lacres violados), podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

5.5.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas. Em tal hipótese, ficará o Fornecedor obrigado, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da notificação expedida pelo **MPBA**, a:

5.5.1.1 Substituir integralmente os bens, conforme indicações do **MPBA**, se a recusa estiver fundamentada em desconformidade relativa a especificações do objeto;

5.5.1.2 Promover a entrega integral ou complementação de bens, caso a recusa esteja fundamentada em desconformidade relativa a quantidades;

5.6 O recebimento definitivo do objeto só será concretizado depois de adotados, pelo **MPBA**, no que couber, todos os procedimentos contidos no Ato Normativo nº 007/2005 (e alterações constantes no Ato Normativo nº 019/2012) e na Instrução Normativa nº 006/2012, respeitadas as exigências contidas do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

5.7 O aceite ou aprovação do objeto pelo **MPBA** não exclui a responsabilidade do Fornecedor por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste instrumento e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **MPBA**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto desta ARP será efetuado em parcela única e o pagamento será processado mediante apresentação, pelo Fornecedor, da Nota Fiscal/DANFE e da Nota Fiscal relativa à prestação de serviços (quando couber), documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **MPBA**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.1.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.2 As notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto da licitação;

6.3 O **MPBA** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.4 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pelo Fornecedor, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **MPBA**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no item **6.1.1**.

6.6 Nenhum pagamento efetuado pelo **MPBA** isentará o Fornecedor das responsabilidades decorrentes desta Ata de Registro de Preços, do Edital ou da Autorização de Fornecimento.

6.7 Para efeito de pagamento, prevalecerão, sempre, os preços vigentes na data de entrega/recebimento das respectivas notas de empenho ou instrumentos equivalentes.

7. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A revisão de preços registrados na Ata de Registro de Preços (ARP) poderá ser realizada nos termos do §1º do art. 12 do Decreto Estadual nº 9.457/05, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços, e conferir a publicidade cabível.

7.1.1 A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços das contratações decorrentes do respectivo Registro de Preços, a qual dependerá de requerimento formal do interessado, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro da contratação. Deverá ser instaurada pela unidade gerenciadora da ARP, por sua vez, quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo;

7.1.2 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Termo Aditivo.

7.2 Quando o preço registrado, por motivo superveniente, se tornar **superior** ao praticado no mercado, o **MPBA** deverá:

7.2.1 convocar o respectivo Fornecedor, visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.2.2 liberar o Fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;

7.2.3 convocar os demais Fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

7.3 Quando o preço registrado se tornar **inferior** ao preço praticado no mercado e o Fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o **MPBA** poderá:

7.3.1 liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

7.3.2 convocar os demais Fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

7.3.3 instaurar processo administrativo para aplicação de sanção, quando o Fornecedor, detentor de preço registrado, não honrar os compromissos assumidos em decorrência das Autorizações de Fornecimento de Material ou instrumento equivalente, para as quais tenha sido convocado até a data da solicitação de negociação ou cancelamento do preço registrado, ou não comprovar a veracidade das alegações apresentadas no pleito de negociação.

7.4 Não havendo êxito nas negociações, o **MPBA**, através da unidade gerenciadora da ARP, deverá proceder a suspensão do item registrado, liberando as unidades interessadas para a adoção das medidas necessárias para a sua contratação.

7.5 No processo de negociação, o Fornecedor somente poderá apresentar novo preço para o item de sua proposta comercial que teve preço classificado na respectiva licitação para o Registro de Preço.

7.6 O Fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes na Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

7.7 Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1 Efetuar a entrega do objeto contratado, conforme especificações estabelecidas no **APENSO ÚNICO** deste instrumento, no local, na forma e no prazo estabelecido na presente ARP e nos documentos que lhe são consequentes, observando os dias e horários de expediente do **MPBA**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de materiais, pessoal e/ou peças;

8.2 Fornecer o objeto com garantia mínima de fábrica de 90 (noventa) dias, **prestada na zona urbana ou metropolitana de Salvador/BA**, contada a partir do recebimento definitivo do objeto pelo **MPBA**, para os itens constantes do **APENSO ÚNICO** desta ARP.

8.3 Promover, às suas expensas e sob sua responsabilidade, a adequada embalagem e transporte dos bens;

8.4 Entregar os bens em plenas condições de uso imediato, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, devendo, quando necessário, utilizar ferramentas apropriadas e dispor de infraestrutura e equipe técnicas necessárias à sua execução;

8.5 Nos termos do **item 5.5.1**, providenciar a troca do objeto, sem ônus para o **MPBA**, no caso de produtos em desacordo com as especificações desta ARP, da AFM e exigências editalícias, no prazo máximo estipulado de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, para fins de recebimento e habilitação para pagamento;

8.6 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **MPBA**;

8.7 Prestar diretamente o fornecimento contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação do Fornecedor, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento;

8.8 Manter durante toda a vigência desta ARP - e como condição para emissão da nota de empenho ou instrumento equivalente -, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e adjudicação exigidas na licitação;

8.9 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo **MPBA**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão entregues os bens;

8.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do fornecimento.

8.10.1 A eventual retenção de tributos pelo **MPBA** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pelo Fornecedor;

8.11 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens e serviços (quando couber), indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

8.12 Arcar, quando da execução do objeto, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **MPBA** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade;

8.13 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do fornecimento;

8.14 Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos bens e/ou inexecução do fornecimento, providenciando sua imediata substituição e/ou realização, sem ônus para o **MPBA**;

8.15 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência desta ARP, fornecendo informações e propiciando o acesso à documentação pertinente, bem como atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

8.15.1 O Fornecedor se obriga a permitir que a auditoria interna do **MPBA** e/ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao fornecimento;

8.16 Comunicar formalmente ao **MPBA** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução desta ARP;

8.17 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MPBA**.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO MPBA

9.1 Publicar o resumo da Ata de Registro de Preços (ARP), no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia ou outro substituto;

9.2 Realizar os pagamentos devidos em razão do fornecimento, nos termos e condições previstos nesta ARP;

9.3 Permitir o acesso dos empregados autorizados do Fornecedor às instalações físicas do **MPBA**, nos locais e na forma que, eventualmente, se façam necessários para a realização da(s) entrega(s);

9.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do fornecimento, notificando o Fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.5 Disponibilizar ao Fornecedor, quando formalmente solicitado, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas.

10. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade da Coordenação de Suprimento da Diretoria Administrativa da Superintendência de Gestão Administrativa do **MPBA**.

11. DA FISCALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS ORIUNDOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 A fiscalização dos termos, condições e prazos estabelecidos nesta ARP ficarão sob a responsabilidade de um representante da **unidade solicitante** do **MPBA**, qual seja aquela responsável pela habilitação para pagamentos;

11.2 Incumbe à fiscalização:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas ao fornecimento, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções legais;

11.2.2 Transmitir ao Fornecedor instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega, quando for o caso;

11.2.3 Dar imediata ciência à unidade gerenciadora da ARP de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra o Fornecedor;

11.2.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do fornecimento;

11.2.5 Promover a verificação dos fornecimentos efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.6 Esclarecer prontamente as dúvidas do Fornecedor, solicitando ao setor competente do **MPBA**, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.7 Fiscalizar a obrigação do Fornecedor de manter, durante toda a vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e adjudicação exigidas na licitação;

11.3 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor perante o **MPBA** e a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

12. DAS SANÇÕES

12.1 Sem prejuízo das penalidades descritas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, o Fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pelo Fornecedor e, em não sendo suas justificativas aceitas pelo **MPBA**, àquele poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas ao beneficiário da ARP e ao Fornecedor contratado cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução dos termos e condições pactuados, inclusive atraso injustificado no fornecimento, sujeitará o Fornecedor à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no da recusa do adjudicatário em firmar o ajuste, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

12.4.2 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do fornecimento não realizado;

12.4.3 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

12.5 A aplicação de multa ao Fornecedor não impede que o **MPBA** rescinda unilateralmente o contrato (ou instrumento equivalente) - de modo a cancelar o empenho emitido, e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do valor eventualmente devido pelo **MPBA**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **MPBA**.

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Fornecedor da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo do Fornecedor deverão ser ressarcidos ao **MPBA** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

13. DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO

13.1 O registro de preço do Fornecedor poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 9.433, de 1º de março de 2005, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento, da notificação, quando:

13.1.1 Não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou nesta Ata de Registro de Preços;

13.1.2 Injustificadamente, o Fornecedor deixar de firmar o contrato (ou instrumento equivalente) decorrente do Registro de Preços;

13.1.3 O Fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato (ou instrumento equivalente), decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 167 da Lei nº 9.433, de 1º de março de 2005.

13.2 O registro de preços poderá ser igualmente cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular de seu beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

13.3 Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pelo **MPBA**, nas seguintes hipóteses:

13.1.1 Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

13.1.2 Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

13.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado do Fornecedor, nas hipóteses previstas nesta Cláusula, será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

13.5 Na hipótese prevista no **subitem 13.1.1**, antes da suspensão ou cancelamento, o **MPBA** poderá proceder à negociação com o Fornecedor, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

13.6 No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia ou outro equivalente, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

13.7 O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo **MPBA**, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

13.7.1 A apreciação do pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o beneficiário do registro fica obrigado a garantir o fornecimento do material;

13.7.2 O prazo para apreciação do pleito poderá ser prorrogado, caso haja necessidade de diligência(s) para complementar a respectiva análise.

13.8 Na hipótese de suspensão ou cancelamento do menor preço registrado, para fins de convocação do Fornecedor subsequente conforme ordem de classificação da licitação, a Unidade Gerenciadora da ARP deverá solicitar a proposta ajustada, quando for o caso.

14. DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO E CONSEQUENTE CANCELAMENTO DO EMPENHO EMITIDO

14.1 A inexecução total ou parcial da contratação derivada desta ARP ensejará a sua rescisão, e consequente cancelamento do empenho emitido, com as consequências previstas na Lei federal nº 10.520/2002, na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 e no Decreto Estadual-BA nº 9.457/2005.

14.2 A rescisão poderá ser determinada pelo **MPBA**, por ato unilateral e escrito nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, no que couber.

14.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do Fornecedor, este será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

14.4 Havendo rescisão administrativa da contratação baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **MPBA** poderá adotar, no que couber, as medidas discriminadas no art. 169 do referido diploma legal.

15. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integram a presente ARP, como se nela estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório do Pregão **Eletrônico nº xx/201x** e seus Anexos.

16. DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas que a subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador-Ba, **xx** de **xxx** de 201**x**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

FORNECEDOR
Nome
Cargo

1ª Testemunha:

Assinatura _____

NOME: _____

CPF N°: _____

2ª Testemunha:

Assinatura _____

NOME: _____

CPF N°: _____

APENSO ÚNICO

| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/201X - SGA | | | | | | |
|--|---|------------|----------------|---------------------|----------------------|------------|
| REGISTRO DE PREÇOS DE TERMINAIS E APARELHOS TELEFÔNICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR. | | | | | | |
| ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E PREÇOS REGISTRADOS | | | | | | |
| Item | Especificações mínimas | Marca/Ref. | Unidade física | Quantidade estimada | Preço unitário (R\$) | Fornecedor |
| 1 | TERMINAL INTELIGENTE (KS), referência TI 730i, INTELBRÁS. | | Un | 5 | | |
| 2 | APARELHO TC ID 60, INTELBRÁS | | Un | 15 | | |

ANEXO III – JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DE MARCA

DA JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO DE TERMINAIS INTELIGENTES PARA CENTRAIS TELEFÔNICAS INTELBRÁS E APARELHO TC ID 60 INTELBRÁS PARA CENTRAIS TELEFÔNICAS INTELBRÁS:

DE: UNIDADE DE MANUTENÇÃO PREDIAL
Marcus Alexandre Oliveira Menoita

PARA: COORDENAÇÃO SUPRIMENTOS
Sr. Pedro Macedo

Ref: Aquisição de Terminais Inteligentes para centrais telefônicas Intelbrás e Aparelho TC ID 60 Intelbrás para centrais telefônicas Intelbrás.

Sr. Coordenador,

Com fulcro no que se segue abaixo, vem, perante V.Sa, apresentar justificativa de escolha de marcas, para aquisição de Terminais Inteligentes para centrais telefônicas Intelbrás e Aparelho TC ID 60 Intelbrás para centrais telefônicas Intelbrás, destinados às diversas unidades do Ministério Público do Estado da Bahia.

Frise-se que esta instituição possui centrais telefônicas, terminais e placas de diversas marcas, adquiridas em diversos processos diferentes de compra. Esse fato torna inviável a aquisição de materiais díspares dos instalados nesse órgão ministerial; necessita-se, dessarte, de placas, aparelhos e terminais compatíveis, sendo que apenas as dos mesmos modelos instalados se coadunam com esse perfil.

No que tange à fundamentação para escolha de marcas específicas, vejamos:

Jessé Torres Pereira destaca em Comentários à Lei de Licitações da Administração Pública, RJ: Renovar, 1994, p. 92:

“A padronização de materiais deve ser alvo permanente da Administração. Desde que não signifique direcionamento que contorne os princípios da igualdade e da competitividade, a padronização:

- a) favorece rigor na caracterização do objeto por adquirir;*
- b) atende superiormente aos interesses do serviço porque enseja maior antecipação na compra, maior eficiência da manutenção e pertinência no controle de estoque e de qualidade;*
- c) assegura aquisição de acordo, o mais possível, com as condições do mercado”.*

Segundo Hely Lopes Meirelles, em Licitação e Contrato Administrativo, 10ª edição, SP: Ed. Revista dos tribunais - 1991; p. 109/110:

“Ao cuidar da exclusividade do produtor ou vendedor, o estatuto veda, agora, a preferência de marca. Todavia, o que a Lei nega à Administração é a escolha arbitrária de marca, sem prévia comprovação, em processo regular de padronização ou uniformização das vantagens econômicas, técnicas ou administrativas do produto selecionado.

Continuamos entendendo, portanto, que a aquisição de produto de marca determinada, com exclusão de similares é possível em três hipóteses: para continuidade de utilização da marca já existente no serviço público; para adoção de novas marcas mais convenientes que as existentes; para padronização de marca ou tipo no serviço público. O essencial é que a Administração demonstre a efetiva vantagem de determinada marca ou tipo, para continuidade, adoção ou padronização em seus órgãos e serviços, com exclusividade”.

De acordo com o parecer da Drª Dora Maria de Oliveira Ramos, Procuradora do Estado de São Paulo em Temas polêmicos sobre licitações e contratos, São Paulo: Malheiros, 1995, p 47/49:

“É importante que se perceba, no entanto, que a vedação atinge a escolha imotivada da marca, posto que, nesse caso, o administrador está violando o direito de todos que se encontrem em iguais condições de atender a uma necessidade da Administração, e que, dessa forma, tem frustrado seu direito de participar do procedimento em função de uma exigência descabida do poder público. Ressalta-se no entanto, que deve haver uma justificativa sólida para essa preferência. Justificativas genéricas – como: ‘é a que melhor atende aos interesses da administração’, ‘por ser de melhor qualidade’, ‘por preservar a qualidade de ensino’ – não são suficiente, por si sós, para autorizar que a Administração inclua em seu instrumento convocatório a preferência por tal ou qual marca. É necessário que a justificativa demonstre que, tecnicamente, só aquela marca atende às necessidades específicas da Administração, perfeitamente individualizadas e demonstradas”.

Cabe transcrever, também, trecho do parecer da Dr^a Vera Lúcia d'Ávila, professora titular de Direito Civil da Faculdade de direito de São Bernardo do Campo em Temas Polêmicos sobre licitações e contratos. São Paulo: Malheiros. 1995, p 91/92:

“Peças originais de equipamentos não se confundem com outras fabricadas sem a garantia e as especificações técnicas exigidas pelo fabricante. [...] Faz-se necessário, entretanto, mencionar que peças não são confundíveis com insumos ou materiais de consumo, descartáveis, utilizados para funcionamento. Neste caso, ou seja, quando se tratar da compra de insumos que podem ser fornecidos por vários fabricantes, a competição se impõe a menos que seja demonstrado, tecnicamente, que o equipamento só aceita os materiais de consumo também produzidos pelo fabricante”.

É importante ainda, comentar a matéria do Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, em Contratação direta sem licitação, Brasília: Ed. Brasília Jurídica. 1995.p. 293/294:

[...] a justificativa para a indicação de marca deverá [...] amparar-se em motivos de ordem técnica, como tal entendido o alinhamento de fatores impessoais e que tenham um fundamento científico.

[...] a especialização do conhecimento humano e o fato de que várias áreas da ciência constituem, na atualidade, profissões regulamentadas por diplomas legais, são fatores que indicam que a justificativa técnica deverá preencher os rigores da lei, devendo ser documentada, quando se tratar de área de ciência autônoma, mediante laudo pericial circunstanciado. Em se tratando de equipamento eletrônico, por um engenheiro da especialidade que não apenas descreva a característica pretendida e considerada essencial para Administração, quanto demonstre que as outras marcas não a ostentam, acrescentando inclusive porque essa peculiaridade é essencial.

[...] se o parecer técnico indicar ser necessário adotar determinada marca deverá a Administração indicá-la ou apresentar as respectivas características exclusivas daquela determinada marca? [...] em princípio, parece mais razoável que sejam indicadas as características que levaram a designação da marca, fazendo alusão a mesma, seja entre parênteses, seja anunciando a marca seguida da expressão 'ou similar'. Tal recomendação tem por fundamento o fato de que não raros os meios técnicos são surpreendidos por um produto novo que apresenta características similares e às vezes melhores do que o já conhecido”.

Já o Tribunal de Contas da União entende que pode haver indicação de marca, para efeito de padronização, podendo fundamentar a inexigibilidade de licitação, devendo a mesma ser formalmente justificada, inclusive quanto ao preço e ratificada pela autoridade competente ante o disposto nos artigos 25, inciso I, e 26 da Lei nº 8.666/93 (Decisão nº 446/95 – plenário – Ata nº 40/95).

Ainda segundo o Tribunal:

“Invocação do princípio da padronização como argumento para estreitar o campo da competição licitatória ou mesmo para declará-la inexigível requer justificção consubstanciada e objetiva dos motivos e condições que, no caso concreto conduzem o administrador à conclusão de que sua preservação não se compatibiliza com a realização da licitação, ou que o certame se realizado, deva circunscrever-se a equipamentos ou produtos de determinada procedência. (TC 009.319/96-4, Acórdão nº 300/98-1ª câmara – Ata nº 23/98)”.

Atenciosamente,

Alexandre Menoita
Unidade de Manutenção Predial